ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2020

Estabelece, nos termos desta Ordem de Serviço, normas gerais sobre a execução de serviços e atividades em regime especial de teletrabalho (home office), plantão e sobreaviso para servidores que laboram em Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF e Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI do Município de Santa Rosa durante o período de emergência de que trata o Decreto Municipal no 78, de 21 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela vigente e;

Considerando as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto Municipal no 78, de 21 de maio de 2020;

Considerando as providências adotadas pelos múltiplos órgãos integrantes dos poderes Executivo e Legislativo locais e das esferas do Estado e da União;

Considerando a necessidade de organização das atividades e serviços públicos desenvolvidos pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI do Município de Santa Rosa;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Ordem de Serviço, normas gerais sobre a execução de serviços e atividades em regime especial de teletrabalho *(home office)*, plantão e sobreaviso para servidores que laboram em Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF e Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI do Município de Santa Rosa durante o período de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 78, de 21 de maio de 2020.

§1º As EMEFs e EMEIs deverão, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), adotar as providências necessárias, no período compreendido entre 23 de março a 17 de maio de 2020, inclusive, para que, preferencialmente:

I – que, na medida do possível e sem prejuízo aos serviços públicos, o(s) servidor(es) ou empregado(s) públicos possam desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional teletrabalho *(home office)* e sobreaviso e/ou plantão;

II - instituir, na impossibilidade de aplicação do disposto no inciso I, o revezamento de servidor(es) e/ou empregado(s) públicos, em sistema de escala diária para o comparecimento presencial nas dependências das correspondentes repartições, observado o horário regular de funcionamento parametrizado no art. 9º do Decreto Municipal nº 78, de 21 de maio de 2020, ficando dispensado o registro do ponto eletrônico biométrico, para evitar potenciais contaminações e/ou aglomerações nos locais de circulação comum, corredores e demais salas próprias;

III - que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§2º O disposto no inciso I do §1º deste artigo, ressalvadas exceções justificadas, será obrigatório para o(s) servidor(es) e/ou empregado(s) públicos:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

IV - portadores de doenças crônicas que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata o Decreto municipal nº 78, de 21 de maio de 2020;

V – o(s) servidor(es) e/ou empregado(s) públicos que apresentarem sintomas físicos que induzam a suspeita de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

§3º Para fins de comprovação do disposto no inciso IV do §2º deste artigo, na impossibilidade de apresentação imediata e/ou direta de atestados médicos e/ou comprovantes específicos, será permitida a apresentação de autodeclaração, preferencialmente, acompanhada de documentos comprobatórios específicos.

§4º Para fins de comprovação do disposto no inciso V do §2º deste artigo, na impossibilidade de apresentação imediata e/ou direta de atestados médicos e/ou comprovantes específicos, será permitido o encaminhamento de informação onde conste a atinente recomendação expedida pela Fundação Municipal de Saúde (FUMSSAR) e recebido, seja por e-mail e/ou pelo aplicativo *WhatsApp* (número de telefone celular 55 99616-0074), à secretaria do correspondente órgão e/ou unidade administrativa, para ciência da respectiva Chefia e posterior remessa ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º Nas hipóteses dos incisos I e II do §1º deste artigo, deverá ser adotado o controle de efetividade do(s) servidor(es) e/ou empregado(s) público(s).

§6º Compete ao respectivo Secretário, Diretores e demais chefias a adoção das providências de que trata este artigo no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 2º O atendimento ao público externo, quando for o caso, realizado pelos plantonistas e/ou pelos demais servidores e/ou empregados públicos, no horário regular de funcionamento das repartições públicas, deverá ser feito, prioritariamente, por telefone ou qualquer outro meio não presencial, evitando a circulação de terceiros nas atinentes dependências.

Art. 3º Caberá aos Diretores das EMEFs e EMEIs, no âmbito de suas respectivas competências, conciliando as exigências do serviço com as peculiaridades de cada escola, elaborar e implementar plano de ação para atendimento desta Ordem de Serviço, observando-se, sempre que possível, a distribuição equânime das atividades e serviços, e, quando for o caso, a previsão da respectiva escala de trabalho presencial.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 24/2020.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 14 de agosto de 2020.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA,
Secretária de Gestão e Fazenda.